

uma das fontes de poluição e, algumas vezes, o uso do solo para a agricultura representa fator preponderante na deteriorização da qualidade das águas, diante das substâncias tóxicas e nutrientes empregadas.

Por último, devo alertar para inconveniente da maior relevância que decorre de o projeto só permitir o lançamento de águas residuárias que apresentem as mesmas características qualitativas do corpo d'água receptor.

Ora, no tocante a estas características qualitativas não se pode perder de vista que são múltiplos os fatores poluidores e os níveis de poluição que afetam a qualidade das águas. Isto significa que a lei em que se convertesse a proposição estaria permitindo lançamentos industriais poluidores com uma variabilidade inadmissível, na medida em que os paradigmas para a aferição desses efluentes, ali admitidos de modo implícito, dada a sua natureza casuística e aleatória, portanto mutável no tempo e no espaço, acarretaria dificuldades dificilmente superáveis para a aplicação da lei.

Demonstrada, dessa forma, a inconveniência da medida consubstanciada no Projeto de lei n.º 326 de 1977, que o torna contrário ao interesse público, parece-me despropositado fazer considerações a respeito das multas ali previstas, mesmo porque esse instituto, diga-se de passagem, já se encontra devidamente amparado e testado nos estatutos que disciplinam a matéria.

Assim, devolvendo a proposição ao reexame dessa egrégia Assembléia, e fazendo publicar o voto em cumprimento ao preceito inscrito no § 1.º artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO EGYDIO MARTINS, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Natal Gale, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

LEI N.º 1476, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1977

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações complementares de financiamento, em moeda estrangeira, para os fins e nas condições que especifica.

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:
«Artigo 2.º»
I — primeiro vencimento aos»
Leia-se:
«Artigo 2.º»
I — primeiro vencimento aos»

LEI N.º 1476, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1977

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações complementares de financiamento, em moeda estrangeira, para os fins e nas condições que especifica.

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:
«Artigo 2.º»
I — primeiro vencimento aos»
Leia-se:
«Artigo 2.º»
I — primeiro vencimento aos»

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 10.857, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1977

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no 45.º subdistrito de Pinheiros, do município e comarca da Capital, necessários à Fundação Centro de Pesquisa de Oncologia

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional, n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei n.º 3.265, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados nos itens I e II, com benfeitorias, situados à Rua Oscar Freire, o primeiro no n.º 2.384 e o segundo nos n.ºs 2.396 e 2.398, 45.º subdistrito de Pinheiros do município e Comarca da Capital, necessários à Fundação Centro de Pesquisa de Oncologia e destinados às instalações da referida Fundação, ou a outro serviço público, imóveis esses descritos no processo PGE, n.º 50.089-76 e Apensos: GG, n.º 1.251-76 e SJ, n.º 146.669-76.

I. O primeiro terreno que consta pertencer a Dora Sverner Villas Bôas, situado à Rua Oscar Freire n.º 2.384, tem início no ponto "H", localizado no alinhamento da Rua Oscar Freire, distante, aproximadamente, 42,01m (quarenta e dois metros e um centímetro) da intersecção dos alinhamentos desta rua com a Rua Galeno de Almeida; do ponto "H" segue por este alinhamento, em linha reta, na distância de 10,00m (dez metros) até o ponto "2"; daí deflete à direita em ângulo reto, deixando o alinhamento direito da Rua Oscar Freire e segue em linha reta na distância de 60,00m (sessenta metros) até o ponto "1", confrontando com a propriedade n.º 2.396 — edifício de apartamentos; daí deflete à direita em ângulo de noventa graus, e segue em linha reta na distância de 10,00m (dez metros), até encontrar o ponto "G"; daí deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta, na distância de 60,00m (sessenta metros), até encontrar o ponto "H", confrontando, do ponto "G" ao ponto "H", com propriedade que consta pertencer à Prefeitura do Município de São Paulo, encerrando a área 600,00m² (seiscentos metros quadrados). Na área acima descrita estão edificadas benfeitorias com 696,00m² (quinhentos e noventa e seis metros quadrados) de área construída.

II. O segundo terreno, que consta pertencer a Yan Zsigmond ou a quem de direito, situado à Rua Oscar Freire n.ºs 2.396 e 2.398, tem início no ponto "2", situado no alinhamento direito da Rua Oscar Freire, junto à parede divisória do prédio n.º 2.384, que consta pertencer a Dora S. Villas Bôas; do ponto "2" segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Oscar Freire, na distância de 10,00m (dez metros), até o ponto "4"; daí deflete à direita, e deixando o referido alinhamento, segue em linha reta pela parede do prédio, na distância de 57,10m (cincoenta e sete metros e dez centímetros), até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 10,25m (dez metros e vinte e cinco centímetros), até o ponto "E"; daí deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 60,97m (sessenta metros e noventa e sete centímetros), passando pelo ponto "F", distante 0,97cm (noventa e sete centímetros) do ponto "E", até atingir o ponto "2", localizado no alinhamento direito da Rua Oscar Freire, confrontando do ponto "4" ao ponto "F" com terrenos ocupados pela Prefeitura Municipal de São Paulo, e do ponto "F" ao ponto "2", com terrenos de propriedade de Dora S. Villas Bôas, encerrando a área 590,35m² (quinhentos e noventa e quatro metros quadrados) e trinta e cinco decímetros quadrados.

Na área acima descrita estão edificadas 2 (dois) prédios, respectivamente com 2.557,18m² (dois mil quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados e dezoito decímetros quadrados) e 813,43m² (oitocentos e treze metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), totalizando 3.370,61m² (três mil trezentos e setenta e sete metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados) de área construída.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 16 do Decreto-lei Federal, n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Gabinete do Governador, Código 4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 6 de Dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel Secretário da Justiça

Percicles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 6 de Dezembro de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.858, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre alteração da Programação Orçamentária da Despesa do Estado

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de se dar plena condição, à SETASA — Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A, cobrir as despesas decorrentes de seu custo operacional para este final de exercício,

Considerando que a implementação de tal medida deverá se viabilizar através da Secretaria do Interior aonde institucionalmente se vincula a referida entidade privada

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 9.407, de 10 de janeiro de 1977, na seguinte conformidade:

A N E X O I

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL	1.a Quota	Q. R.
19 — SECRETARIA DO INTERIOR Administração Direta 19.01 — Secretaria do Interior			
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL Suplementa Iteduz	2.250.000 2.250.000	2.250.000	2.250.000

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 6 de dezembro de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.859, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre alteração da Tabela Explicativa constante do Decreto n.º 9.330, de 30 de dezembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o remanejamento orçamentário permitirá o atendimento de encargos com despesas de utilidade pública sem prejudicar o desenvolvimento normal da programação do órgão,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada a dotação do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado, na seguinte conformidade:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Unidade Orçamentária: 01 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				100.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			100.000	
3.1.4.0	Encargos Diversos		100.000		
3.1.4.4	Encargos Despesas de Utilidade Pública	100.000	100.000		
	TOTAL				100.000